

DECRETO N.º 23.540, DE 19 DE JULHO DE 2003.

cria e delimita a FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, localizada no Município de Maués, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o marco legal estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação no que diz respeito a unidades de conservação de uso sustentável;

CONSIDERANDO a importância estratégica das Florestas Estaduais para a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas a partir de sistemas de manejo florestal madeireiro e não-madeireiro por comunidades locais, e pequenas, médias e grandes empresas florestais;

CONSIDERANDO que essas unidades de manejo sustentável são categorias de unidades de proteção dos atributos naturais, admitida a exploração dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeito às limitações legais;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM e o Município de Maués para criação dessa unidade de conservação na região do Rio Apocuitaua;

CONSIDERANDO que na área predomina cobertura florestal nativa importante para conservação da biodiversidade, cujo uso deve ser efetivado através de tecnologias sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais residentes na área, com inserção de novas tecnologias de uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por determinação do artigo 225, III, da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 229 e com o artigo 230, V, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, localizada no Município de Maués, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais e do Município de Maués.

§ 1.º - A FLORESTA deverá comportar áreas de diferentes dimensões para comunidades locais, pequenas, médias e grandes empresas florestais, na forma a ser descrita no plano de manejo.

§ 2.º - As comunidades locais residentes na Floresta Estadual e entorno terão seus direitos assegurados na forma estabelecida pela legislação que dispõe sobre as Unidades de Conservação, com regulamentação no plano de manejo.

Art. 2.º - A FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS possui uma área total aproximada de 438.440,32 ha, descrita com base nas folhas MIR-117 e MIR-141, da 4ª DL/IPAAM, escala 1:250.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se junto ao Ponto 01, em direção Noroeste, de coordenadas geográficas aproximadas de 3º49'19" S e 58º17'34" W de Gr. deste ponto descendo pela margem direita do Paraná Uraniá até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º40'48" S e 58º12'00" W de Gr. deste segundo numa linha reta até o Ponto 03, localizado na confluência do Rio Apocuitaua com o Igarapé Pacoval, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º45'36" S e 57º40'12" W de Gr. deste ponto subindo pela margem esquerda do Igarapé Cicaná até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º45'36" S e 57º40'12" W de Gr. deste ponto segue numa linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 03º45'36" S e 57º34'12" W de Gr. desse ponto segue pela margem direita de Igarapé sem denominação até a sua confluência com o Rio Parauari no Ponto 06, de coordenadas geográficas de 03º43'48" S e 57º32'24" W de Gr. próximo a comunidade São João Batista, deste ponto acompanhando a margem esquerda do Rio Parauari até o Ponto 07, de coordenadas geográficas de 04º08'24" S e 57º36'36" W de Gr. deste ponto seguindo numa linha reta até o Ponto 08, correspondendo ao Ponto 07 da gleba Alfredo Guimarães, de coordenadas geográficas 04º14'17" S e 57º30'00" W de Gr. deste ponto seguindo numa linha reta até o Ponto 9, correspondendo ao ponto 08 da gleba Alfredo Guimarães de coordenadas geográficas 04º00'00" S e 58º07'51" W de Gr. deste ponto seguindo numa linha reta até o Ponto 10, correspondendo ao Ponto 9, da gleba Alfredo Guimarães de coordenadas geográficas 04º00'00" S e 58º07'51" W de Gr. deste ponto seguindo numa linha reta até o Ponto 01, ponto inicial desta descritiva, correspondente ao ponto 10, da gleba Alfredo Guimarães de coordenadas geográficas aproximadas de 03º49'19" S e 58º17'34" W de Gr. matriculada em nome do Estado do Amazonas, em 24 de maio de 1982, sob o n.º 1.024, no livro 2-4, às folhas 105, no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Maués.

Art. 3.º - A gestão da FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS será realizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis.

Parágrafo único - Poderá ser celebrado com o Município de Maués instrumento específico de cooperação para gestão compartilhada da FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS.

Art. 4.º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovará, mediante Instrução Normativa, o Plano de Manejo da FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, devendo ser elaborado no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 19 de julho de 2003.

MAUÉS, 19 DE JULHO DE 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 23.541, de 21 de Julho de 2003

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º da Lei nº 2.769 de 23 de dezembro de 2002.

ANEXOS DECRETO Nº 23.541, DE 21.07.2003.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
2003 - PROMOÇÃO CULTURAL												
01157 - PROJETOS CULTURAIS												
13	392	2003	01157	13	302	P	121	335041				69.542,00
TOTAL											69.542,00	69.542,00

Decreto nº 23.542, de 21 de Julho de 2003

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei nº 2.769 de 23 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 1.112.029,64 (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

ANEXOS DECRETO Nº 23.542, DE 21.07.2003.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16201 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL	
FISCAL													
0039 - REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS NO ESTADO DO AMAZONAS													
00040 - REGISTRO DE EMPRESAS													
23	125	0039	00040	23	125	A	201	339030				3.400,00	
											2.000,00	2.000,00	
TOTAL											3.400,00	2.000,00	5.400,00

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE												
0010 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE												
00603 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO INTERIOR												
10	301	0010	00603	10	301	P	160	444042				35.730,23
												35.730,23
8222 - REFORÇOS												
01722 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SU												
10	302	8222	01722	10	122	P	280	449052				436.532,37
												436.532,37
TOTAL											472.262,60	472.262,60

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 69.542,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) para atender a dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 121 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, a se verificar no decorrer do presente exercício financeiro.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2003.



EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas


JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 2.º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas


JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico